

## LEI MUNICIPAL N° 060/2007

*“Concede suspensão de Contribuição de Melhoria de imóveis”.*

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica suspensa, até 30 de novembro de 2011, a cobrança de Contribuição de Melhoria sobre as obras de pavimentação dos imóveis da Quadra 66 da sede do Município de Nova Alvorada, a título de incentivo às empresas do Grupo Matana, para que, durante o referido período, sejam mantidas as atividades de comércio de cereais, através da empresa Luiz Carlos Matana & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 93.669.760/0002-58, com, no mínimo, quatro empregos diretos.

**§ 1º.** O cumprimento das obrigações durante o período de suspensão, acarretará a remissão da dívida suspensa, relativa à Contribuição de Melhoria.

**§ 2º.** O não cumprimento das obrigações durante o período de suspensão, acarretará o lançamento imediato da Contribuição de Melhoria, com valores corrigidos pela variação da taxa SELIC.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

Braulio Alaonis Chesties,  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto visa suspender a Contribuição de Melhoria dos imóveis da Quadra 66, a fim de incentivar as atividades de comércio de cereais, visando fomentar a economia do Município, garantindo o retorno financeiro pelo valor adicionado de ICMS. Cabe ressaltar que, caso não haja a manutenção das atividades e a manutenção de empregos, a contribuição de melhoria será lançada com valores devidamente corrigidos.